



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 3 DE MAIO DE 2011.**

Estabelece normas visando a fortalecer o ensino de graduação e de pós-graduação, a pesquisa e a extensão, ao fixar o regime de trabalho e carga horária dos professores do Magistério Superior da UFC, e dá outras providências.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, em sua reunião de **3 de maio de 2011**, na forma do que dispõem o art. 207 da Constituição Federal, o Anexo do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria nº 475/MEC, de 26 de agosto de 1987, combinados com os artigos 156, 156-A, 156-B, 157, 157-A e 157-B do Regimento Geral, e alínea s do art. 25 do Estatuto em vigor,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os regimes de trabalho dos professores da Universidade Federal do Ceará, integrantes da carreira do Magistério Superior, compreendem:

I – quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva;

II – tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a UFC poderá, mediante aprovação do CEPE, admitir a adoção do regime de quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de quarenta horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Resolução e na legislação específica sobre a matéria.

§ 3º As horas de trabalho, estabelecidas nos incisos I e II e no § 1º deste artigo, destinar-se-ão ao desempenho de atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior da UFC, entendidas como:

a) as pertinentes ao ensino, à pesquisa e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura e,

b) as inerentes à gestão universitária, assessoramento e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 4º Será considerada, também, como atividade própria do pessoal docente de nível superior, o afastamento, com ou sem ônus para a UFC, visando a:

a) prestar serviços nos diversos órgãos dos governos federal, estadual e municipal, relacionados à Educação, Saúde, Cultura, Desportos e à Ciência e Tecnologia e em outras situações previstas na legislação vigente;

b) aperfeiçoar-se em instituição nacional ou estrangeira;

c) prestar colaboração temporária a outra instituição pública de ensino ou pesquisa;

d) participar de órgão de deliberação coletiva ou outros relacionados com as funções acadêmicas;

e) participar de comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino, a pesquisa ou a extensão;

f) comparecer a congressos e a reuniões, dentro e fora do país, relacionados com a sua atividade docente.

§ 5º Quando da contratação de novos docentes, o regime de trabalho será de tempo parcial ou de dedicação exclusiva, conforme indicação no respectivo Edital do concurso para ingresso na carreira do Magistério Superior.

§ 6º A carga horária do docente, independentemente do regime de trabalho, poderá ser distribuída nos três turnos, incluindo-se o sábado, se assim exigirem as necessidades do ensino, da pesquisa e da extensão, ou ainda a adoção de horário especial, justificado pela unidade acadêmica, quando se tratar de órgãos cujas atividades incluam domingos e feriados.

Art. 2º São consideradas, ainda, como atividades acadêmicas, próprias do pessoal docente de nível superior, além de outras que venham a ser estabelecidas pelo órgão competente:

a) no ensino de graduação, as de: Coordenação do Grupo de Trabalho das Licenciaturas (GTL), Coordenador de Semestre/Módulo dos Cursos de Medicina, Vice-Coordenador de Cursos de Graduação, Coordenação da Comissão Gestora do Programa de Educação Tutorial da UFC (PET-UFC), Tutor de Programa de Educação Tutorial (PET), Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência

(PIBID), Coordenador de Área do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (PIBID), Coordenação Geral de Programa de Formação Docente da UFC, Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil na UFC;

b) na administração acadêmica, as de: Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Coordenador de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Chefe de Departamento, Vice-Diretor de Centro, de Faculdade, de *Campus* e de Instituto, Coordenadores de Câmaras e Setores de *Campus* e Institutos ou Chefes de órgãos técnico-administrativos regimentais, vinculados diretamente ao ensino, à pesquisa e à extensão, quando exercidas por professores;

c) na assessoria superior, as dos professores integrantes das Comissões Permanentes e dos Coordenadores e Assessores da Reitoria e Pró-Reitorias;

d) na área de saúde, as de coordenadores de serviços de saúde, coordenadores de internato e residência, coordenadores de clínica integrada de Psicologia;

e) no ensino em geral, as de orientações de teses, dissertações, monografias, trabalhos de conclusão de cursos e de estágios;

f) a participação em órgãos de deliberação coletiva relacionada com as funções de magistério;

g) a participação em comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 3º A carga horária de aulas efetivas de cada docente será determinada por semestre letivo pelo Departamento, *Campus* e Instituto, que atribuirá, de acordo com a sua Carga Didática (CD), no mínimo:

I – oito (8) horas-aula semanais aos docentes em regime de tempo parcial;

II – dezesseis (16) horas-aula semanais aos docentes em regime de quarenta (40) horas ou em regime de dedicação exclusiva;

III – oito (8) horas-aula semanais ao docente que exerça quaisquer das atividades acadêmicas previstas nas alíneas *b*, *c*, e *d*, do art. 2º desta Resolução, observadas as condições fixadas no Anexo desta Resolução.

IV – oito (8) horas-aula semanais ao docente em regime de dedicação exclusiva ou em regime de quarenta (40) horas que exerça atividades de pesquisa ou de extensão, cujos projetos ou programas estejam aprovados e registrados no órgão competente da UFC, com observância das diretrizes fixadas no Anexo desta Resolução.

§ 1º O limite mínimo previsto no inciso II deste artigo passará a ser de doze (12) horas-aula semanais, quando a carga horária atribuída a um mesmo docente envolver um dos seguintes casos:

- a) três (3) disciplinas diferentes;
- b) três (3) turmas que, ao todo, tenham cento e vinte (120) ou mais alunos matriculados;
- c) duas (2) turmas que, ao todo, tenham cento e vinte (120) ou mais alunos matriculados.

§ 2º Serão computadas em dobro, para efeito de carga horária, as disciplinas/turmas ministradas pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu*, pelos Chefes de Departamentos e pelos Coordenadores vinculados às Coordenadorias da Administração Superior.

§ 3º É vedado, para fins de determinação de carga horária de cada docente, o desdobramento de turmas no mesmo horário de responsabilidade do mesmo professor.

§ 4º Somente será considerada, para fins de cumprimento da carga horária mínima de aulas, a ministração de disciplina optativa nos cursos de graduação cuja matrícula alcançar pelo menos dez (10) alunos no período letivo, quando a demanda para o setor de estudo da respectiva disciplina optativa for atendida sem necessidade de professor substituto.

§ 5º Para efeito do cumprimento de carga horária prevista no inciso III deste artigo, não serão consideradas as atividades de docentes Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* que recebam remuneração, gratificação, abono, prêmio, bolsa, verba de representação ou outra espécie de vantagem pecuniária pelo exercício da função.

§ 6º Ao docente obrigado a dezesseis (16) horas aula semanais que não faça jus a qualquer hipótese de redução, atribuir-se-á a carga horária correspondente a disciplina de quatro (4) horas aula semanais ou quatro (4) créditos, sempre que estiver orientando, pelo menos, grupos de oito (8) discentes de graduação na realização de monografias e/ou trabalhos de conclusão de curso, obrigando-se sempre a um mínimo de oito (8) horas semanais de aulas efetivas na graduação.

§ 7º A redução de carga-horária referida no inciso IV é uma mera expectativa de direito que não pode prevalecer diante da supremacia do interesse das demandas de disciplinas requeridas às unidades acadêmicas, cabendo ao colegiado do Departamento, *Campus* ou Instituto, no uso da sua conveniência ou oportunidade, conceder, ou não, a redução pleiteada pelo docente.

Art. 4º Todos os professores da Universidade Federal do Ceará, integrantes da carreira do Magistério Superior, excetuando-se os casos previstos em lei,

são obrigados a ministrar, independentemente do regime de trabalho, disciplina na graduação com, pelo menos, quatro (4) horas aula semanais ou quatro (4) créditos semestrais.

§ 1º O docente poderá ser autorizado, pelo departamento ou unidade acadêmica a que pertence, a ministrar, na graduação, um mínimo de três (3) horas aula semanais ou três (3) créditos semestrais, quando este for o padrão correspondente ao conjunto de disciplinas semestrais ou anuais ofertadas pelo respectivo curso.

§ 2º Excepcionalmente, o docente poderá ser autorizado a cumprir o total de sua carga horária mínima de aulas, concentradas em um único semestre de um mesmo ano letivo ou, ainda, distribuí-la ao longo do ano de forma diferenciada do previsto no art. 3º desta Resolução, desde que atendidas as seguintes condições cumulativas:

a) cumpra uma média mínima de aulas no semestre, de dezesseis (16) horas semanais, sendo pelo menos oito (8) horas semanais na graduação;

b) o total de aulas na graduação e pós-graduação nesta hipótese não poderá ser superior a vinte (20) horas semanais;

c) a unidade acadêmica não poderá deixar de ofertar, a cada semestre letivo, a(s) disciplina(s) de graduação de oferta semestral que venha(m) a ser alocada(s) ao docente na situação descrita no § 1º deste artigo;

d) apresente, ao colegiado da unidade acadêmica a que pertence, o plano de trabalho de atividades docentes no semestre em que esteja dispensado total e parcialmente de aulas;

e) haja prévia autorização por decisão de dois terços (2/3) do total de integrantes do respectivo colegiado da unidade acadêmica do docente, de modo a assegurar a prevalência dos interesses institucionais.

§ 3º A autorização concedida ao docente não gerará direito à sua unidade acadêmica de obter a contratação de professor efetivo ou substituto para supri-lo.

Art. 5º A Carga Didática (CD) do Departamento, *Campus* ou Instituto, corresponderá ao somatório das horas-aula alocadas a cada docente no plano de trabalho da unidade acadêmica em cada semestre letivo.

Art. 6º A Carga Didática Semanal Média (CDSM) é o resultado da divisão do somatório das horas aula alocadas para cada docente nas disciplinas ministradas pelo Departamento, *Campus* ou Instituto no semestre letivo, pelo número de docentes lotados e em efetiva atividade na unidade.

Parágrafo único. Serão excluídos no cálculo da CDSM os professores afastados para exercer cargo ou função gratificada, para fazer Curso de Mestrado,

Doutorado ou Pós-Doutorado, por ato especial do Reitor ou por outros motivos previstos em lei.

Art. 7º A CDSM de cada Departamento, *Campus* ou Instituto deverá ser, no mínimo, de 8 (oito) horas.

§ 1º A unidade cuja CDSM não atingir o limite fixado no *caput* deste artigo, não poderá ter, em sua lotação, novos docentes, mesmo por reposição, remoção ou transferência, em caráter de disposição ou agregamento.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a contratação de professor visitante ou professor substituto, este último restrito às hipóteses legais.

Art. 8º A alteração do regime de trabalho do pessoal docente da UFC será apreciada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) a cada semestre letivo, à luz do plano de trabalho de cada docente, em particular, e do Plano de Trabalho do Departamento, *Campus* ou Instituto, para apreciação do CEPE e decisão final do Reitor.

§ 1º Não será concedida alteração para o regime de dedicação exclusiva ou para o regime de quarenta (40) horas a docente em tempo parcial da unidade que apresentar CDSM inferior a oito (8) horas/aula.

§ 2º A redução de carga horária docente de quarenta (40) horas ou de dedicação exclusiva para tempo parcial não implicará contratação de professor substituto para a unidade acadêmica.

Art. 9º Ao docente em regime de trabalho de dedicação exclusiva será permitido o exercício de atividades não constantes desta Resolução, desde que previstas em legislação específica.

Art. 10. A supressão do regime de dedicação exclusiva dar-se-á:

- a) por solicitação do docente;
- b) por iniciativa da unidade em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, com decisão final do Reitor, à vista de parecer conclusivo da CPPD, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;
- c) por iniciativa da CPPD, na hipótese da omissão da unidade em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, caso em que esta unidade deverá ser previamente ouvida.

§ 1º O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata a alínea b do *caput* deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

a) não cumprimento, por parte do docente, de carga horária efetiva de aulas a que estiver obrigado;

b) não cumprimento do cronograma aprovado pela unidade, em que o docente exerça a sua atividade acadêmica, para as atividades de pesquisa ou de extensão a que estiver obrigado o docente;

c) acumulação ilícita.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho far-se-á por Ato do Reitor, após o devido processo legal.

§ 3º Caberá recurso ao CEPE, com efeito suspensivo, no prazo de quinze (15) dias úteis a partir da notificação ao interessado, do Ato que excluiu o docente do regime de dedicação exclusiva.

Art. 11. A supressão do regime de dedicação exclusiva, nas condições e pelos motivos previstos no artigo anterior, importará no conseqüente vínculo do docente ao regime de tempo parcial.

Art. 12. É vedado, ao longo do estágio probatório, conceder mudança do regime de trabalho fixado no Edital do concurso do professor para ingresso na carreira do Magistério Superior, exceto para exercer cargo de direção ou função gratificada na UFC.

Art. 13. Os docentes que não atenderem às condições e carga horária estipulados nesta Resolução estarão sujeitos à aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Estatuto ou no Regimento Geral da UFC.

§ 1º Os docentes impossibilitados de atender a carga horária mínima de aulas prevista no *caput* do art. 3º desta Resolução em decorrência da falta de atribuição de disciplina(s) ou de turma(s) pela unidade acadêmica, não poderão ser apenados por descumprimento de obrigações inerentes ao respectivo regime de trabalho.

§ 2º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, é vedada a contratação de professor substituto para suprir força de trabalho já existente na unidade acadêmica.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor nesta data para produzir efeitos a partir de agosto de 2011, revogada a Resolução CEPE nº 22, de 17 de outubro de 1990, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 3 de maio de 2011.

**Prof. Jesualdo Pereira Farias**  
Reitor

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02/CEPE, DE 3 DE MAIO DE 2011.**

Art. 1º As atividades acadêmicas para fins da redução da carga horária de aulas, de 16 horas para 8 horas semanais, atestadas pela Pró-Reitoria de Graduação, são as seguintes:

I – Coordenação do Grupo de Trabalho das Licenciaturas (GTL);

II – Presidência da Comissão Gestora de Programas de Educação Tutorial da UFC (PET-UFC);

III – Coordenação Geral do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

IV – Coordenação Geral de Programa de Formação Docente da UFC;

V – Coordenação Geral da Universidade Aberta do Brasil na UFC.

Parágrafo único. Farão jus, igualmente, ao benefício, com redução de 16 horas para 12 horas semanais de aula, os Tutores do PET e os Coordenadores de área do PIBID.

Art. 2º As atividades de pesquisa com vistas à redução de carga horária de aulas submetem-se às seguintes diretrizes e procedimentos:

I – registro da Produção Intelectual e Científica do Docente (PCD), referente aos três anos anteriores ao de sua solicitação, para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

II – definição, pelo docente, da Área de Avaliação, dentre aquelas estabelecidas pela CAPES, sendo considerados os seguintes critérios:

a) o professor bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ), de Produtividade em Desenvolvimento - Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) do CNPq ou de Produtividade em Pesquisa e Estímulo à Interiorização (BPI) da FUNCAP poderá solicitar a redução de carga horária de aulas de dezesseis (16) para até oito (8) horas semanais enquanto permanecer nesta condição, desde que apresente ao colegiado de sua unidade acadêmica o relatório anual de suas atividades de pesquisa;

b) os docentes não enquadrados na letra *a* serão avaliados com base na comparação do índice de sua PCD com o índice divulgado por Portaria da PRPPG.

III – concluída a análise da PCD, com observância dos critérios definidos em Portaria da PRPPG, o processo do docente será encaminhado à sua unidade acadêmica.

IV – havendo concessão e aprovação da redução de carga horária de aulas pela respectiva unidade acadêmica do docente, com base na letra “b” do inciso II, somente será necessária a apresentação de uma nova PCD à PRPPG, decorrido um período de seis (6) semestres letivos.

V – o docente avaliado positivamente com base nestas normas obriga-se a apresentar o projeto na sua unidade acadêmica de lotação para aprovação, condição necessária para fazer jus à redução da carga horária de aulas.

Parágrafo único. Cumpridas as etapas e aprovada a solicitação do docente, a redução da carga horária vigorará a partir do semestre imediatamente subsequente.

Art. 3º As atividades de extensão, com vistas à redução de carga horária de aulas submetem-se às diretrizes descritas abaixo:

I – o professor interessado na redução de carga horária de aulas deverá apresentar sua atividade de extensão à Pró-Reitoria de Extensão – PREX, observados os seguintes procedimentos:

a) a PREX emitirá parecer de mérito de acordo com critérios vigentes na área de Extensão;

b) uma vez aprovada a atividade de extensão, o professor interessado apresentará a sua ação de extensão, com cópia do parecer favorável da PREX na (s) unidade(s) acadêmica(s) para subsidiar a solicitação de redução de carga horária;

c) as ações de extensão em andamento e recém-aprovadas, com apoio de órgãos de fomento e/ou com financiamento público ou privado deverão igualmente ser apresentadas na PREX antes de serem submetidas à unidade acadêmica do interessado.

II – uma vez concedida pela unidade acadêmica do docente, a redução de carga horária será reavaliada após um período de um ano, com base na apresentação de relatório contendo os resultados da ação de extensão do ano avaliado, considerando-se os objetivos e metas estabelecidas na referida ação.

III – a PREX deverá emitir parecer conclusivo sobre o relatório apresentado, que será submetido à unidade acadêmica do docente para uma nova solicitação de redução de carga horária.

Parágrafo único. A ação de extensão que deverá ser formalmente reconhecida em parecer da PREX, caracteriza-se por satisfazer, cumulativamente, os critérios elencados abaixo e estabelecidos em Portaria específica sobre a matéria:

a) deve ser de médio ou longo prazo, com duração mínima de três (3) anos;

b) deve atender, pelo menos, a alguns dos indicadores de impactos sociais das atividades de extensão, a saber:

I – relevância social, econômica e política dos problemas abordados nas instituições;

II – pluralidade de segmentos envolvidos;

III – interação com órgãos públicos e privados e de segmentos organizados;

IV – apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade de extensão pelos parceiros;

V – efeito na interação resultante da ação da extensão nas atividades acadêmicas;

VI – inserção social diferenciada ou demanda social necessária (necessidade da universidade de executar sua função ao responder a aspirações da comunidade);

VI – beneficiários diretos e indiretos: alcance (quantitativo);

VIII – integração com atividades de pesquisa;

IX – integração com atividades de ensino.

Art. 4º As normas e critérios complementares a este Anexo serão objeto de Portarias das respectivas Pró-Reitorias.